PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.947/2007

Dispõe sobre a proibição de publicidade atentatória à moral e aos bons costumes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É proibida a divulgação de material publicitário em área aberta à comunidade em geral, que seja atentatório à moral e aos bons costumes no âmbito do Município.

§ 1º. Por material publicitário, para os efeitos desta lei, entendem-se os cartazes, "out door", painéis, fotos ou similares cuja exposição seja objeto de autorização municipal ou em espaço sujeito a concessão/permissão da autoridade competente.

§ 2º. Consideram-se atentatórios à moral e aos bons costumes, as peças publicitárias de caráter obsceno, bem como as que insinuarem o uso do corpo para fins comerciais, pessoais, ou explorados por terceiros, cuja natureza seja, implícita ou explicitamente, de caráter sexual.

Art. 2º. A violação desta lei implicará na aplicação de penas de advertências, suspensão do direito de divulgação de qualquer material publicitário por prazo determinado, multa ou cancelamento de alvarás da empresa de publicidade.

Art. 3º. O Executivo publicará decreto regulamentador, no prazo de 60(sessenta) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 05 de setembro de 2007.

MISAEL AGUILAR SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DALMO FEITOSA DA SILVA
Secretário de Governo

PEDRO DE ARAÚJO CORDEIRO FILHO
Procurador Geral do Município